

LEI COMPLEMENTAR Nº 457

Reabre o prazo para a regularização de construções clandestinas da Vila Farrapos, fixado no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Fica reaberto o prazo fixado no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984, para regularização dos prédios cuja construção, reforma ou ampliação tenha sido executada irregular ou clandestinamente, anteriormente à data de vigência desta Lei Complementar, observados os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 8.574, de 24 de junho de 1985.

Art. 2º O prazo para os interessados requererem a regularização das edificações será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de setembro de 2000.

João Motta,
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

Lúcia Bertini,
Secretária do Governo Municipal,

respondendo.